



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORAÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 087/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para o ano de 2015, para o repasse da importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) no mês de fevereiro de 2015 e de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) nos meses de março/2015 a dezembro/2015, perfazendo um total anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORAÇAMENTO.

O presente projeto traz em seu artigo quarto que as despesas da decorrente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0013.6052.0000 – Proteção à Criança e Adolescente

281.3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de dezembro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Vilmar José Horning
Membro

Mario Jorge Padilha Santos
Relator